



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PB-NTI)

PARECER Nº 11/2022

Em atendimento ao despacho da Supervisão da Seção de Licitações e Contratos nº 3197789, a Equipe de Planejamento da Contratação informa:

1. Os documentos mencionados no despacho supracitado não possuem conteúdo pertinente à análise deste NTI, pois tratam de dados contábeis das empresas, à exceção dos documentos 3197688 e 3197761, que trazem atestados de capacidade técnica, os quais não foram exigidos no Edital da licitação;

2. A qualificação técnico-operacional das licitantes é analisada pelo requisito constante no Subitem 5.7.1. do Termo de Referência da contratação (doc. SEI nº 3094317), qual seja:

"5.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) A **qualificação técnico-operacional** deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pela Microsoft, comprovando que é parceiro pertencente à categoria LSP (Licensing Solution Partner) e GP (Government Partner), e que está capacitado a comercializar contratos de licenciamento por volume para órgãos públicos, nos termos do Art. 41, inciso IV, da Lei 14.133/21;

a.1) Para atendimento à comprovação acima exigida, admitir-se-á a apresentação de declaração, carta oficial ou página de site oficial do fabricante Microsoft.

a.2) O objeto desta licitação é de propriedade da Microsoft e dela depende o seu fornecimento. Para garantir à JFPB a possibilidade de correção de problemas que podem vir a ocorrer durante a utilização dos softwares e facilitar a implantação e gestão dos itens contratados, é necessária a existência de um vínculo formal entre a empresa contratada e a fabricante Microsoft que garanta estar apta e autorizada a comercializar os produtos e/ou serviços objeto da licitação, na modalidade de licenciamento por volume para instituições governamentais.

a.3) No setor público, o modelo de atuação do fabricante Microsoft é indireto, através de revendas credenciadas. Portanto, é necessário que a empresa contratada faça parte da rede oficial de fornecedores do fabricante e esteja devidamente habilitada para os contratos de licenciamento por volume Enterprise Agreement Subscription (EAS), sendo considerado um Large Solution Partners (LSP).

a.4) Além disso, segundo à Microsoft, por tratar-se de licenciamento específico, ela tem seus próprios padrões e modelos de contrato que os clientes devem assinar e cumprir para a utilização de seus produtos. Como as normas brasileiras proíbem a assinatura de contrato pela Administração Pública com quem não participou da licitação, a Microsoft criou o credenciamento de parceiros conhecido como Government Partners (GP), que habilita as revendas a assinar contratos nos modelos propostos pelas instituições públicas e o Government Integrator Agreement (GIA), sem a necessidade de que o contrato também seja assinado pela Microsoft. Assim, a instituição pública contratante fica desobrigada a assinar os documentos contratuais junto à Microsoft. Nos demais casos envolvendo empresas privadas como contratantes, os contratos são entre três partes (contratante, empresa

parceira e Microsoft). Maiores detalhes estão disponíveis no site do fabricante no endereço “<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20isp>”.

Nesse sentido, ambas as licitantes atendem aos requisitos de qualificação técnico-operacional, conforme as seguintes documentações fornecidas:

- **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, CNPJ/CPF nº 19.877.285/0002-52**
 - DECLARAÇÃO DA EMPRESA MICROSOFT (doc. SEI nº 3196638), página 15.
- **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 57.142.978/0001-05**
 - DECLARAÇÃO DA EMPRESA MICROSOFT (doc. SEI nº 3196666), página 4.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que ambas as empresas **ATENDERAM** as exigências técnicas do edital. Dessa forma, sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** das empresas **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A** e **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 14/12/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL NUNES LIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (INFORMÁTICA (INFRAESTRUTURA))**, em 14/12/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 14/12/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3197888** e o código CRC **7A3CBE09**.